

**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



**CONTRATO Nº 89/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173 - centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **Eliete Pereira Delgado Santeili**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 2.632.540, portadora do CPF nº. 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **A3B EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA** CNPJ: 20.675.201/0001-04, com sede na Avenida das Americas nº 3500 Bloco 05 sala 406, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.631-003, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Alexandre Alberto Montesino Baptestini, brasileiro, RG nº 156931004 Detran/RJ, CPF nº 000.892.757-05, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº 137/2023, na modalidade **inexigibilidade nº 21/2023**, sob referência da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, firmamos si justo e acertado este contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação do show artístico do artista "BUCHECHA" para a realização da 44ª Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Lima Duarte.**

**1.2 - Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram o presente contrato independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1 - São condições gerais deste contrato:**

**2.1.1 - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.**

**2.1.2 - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.**

**2.1.3 - Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de cancelamento, inclusive rescisão contratual.**

**2.1.4 - Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.**

**2.1.5 - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da**



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

53

Calva

CONTRATADA designadas para a execução dos serviços, nem mesmo do ARTISTA, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre eles e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

2.1.6 - Sem responsabilidade do CONTRATADO toda e qualquer despesa com alimentação, hospedagem e transporte de todos os integrantes e equipamentos da banda e camarim, além do pagamento dos tributos incidentes sobre a prestação do serviço.

2.1.7 - O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

2.1.8 - O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais e técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento.

2.2 - São condições de execução do serviço:

2.2.1 - A CONTRATADA se responsabiliza pela presença do artista **BUCHECHA**, bem como, todos os integrantes que se fazem necessários para a realização do show musical no dia 23 de Setembro de 2023 (na madrugada do dia 23 de Setembro para o dia 24 de Setembro de 2023), que ocorrerá durante a 44ª Exposição Agropecuária do Município de Lima Duarte, a ser realizada no Parque de Exposições localizado na Rua Benvindo de Paula s/n, Bairro Barreira, Lima Duarte/MG.

2.2.2 - O show terá início a partir das 02:00 horas da madrugada do dia 23 de Setembro para o dia 24 de Setembro de 2023, com duração mínima de 60 minutos de apresentação.

2.2.3 - Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA e do ARTISTA, após transcorridos 60 minutos do seu início, o mesmo será considerado realizado.

2.2.4 - Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA e do Artista contratado, antes de transcorrido 60 minutos de seu início, a CONTRATADA permanecerá no local, por no mínimo 01 (uma) hora, para a devida solução do problema que gerou a interrupção. Não sanado o problema que gerou a interrupção, a banda poderá deixar o local do show e o mesmo será considerado realizado.

2.2.5 - A não apresentação do show por motivo de força maior ou caso fortuito implicará no direito da Administração de rescindir o contrato e na obrigação da contratada em devolver a quantia recebida em sua totalidade.

2.2.6 - Em caso de acidente ou falecimento, do ARTISTA ou de seus familiares (até 3º grau, natural e por afinidade), esta poderá cancelar o Show, devendo exclusivamente efetuar a devolução da totalidade dos valores adiantados pela CONTRATANTE, sem qualquer outro ônus.

2.2.7 - O repertório musical será de livre escolha do ARTISTA.

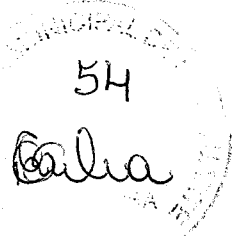
2.2.8 - A CONTRATANTE está ciente da estrutura de palco e sonorização necessária para que a



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



CONTRATADA possa prestar os serviços contratados, conforme informações previamente apresentadas. Deste modo, a CONTRATANTE responsabiliza-se pela montagem – adequada e segura – do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica), observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações constantes do RIDER que lhe será encaminhado com antecedência pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo.

2.2.9 - O Palco, o Equipamento de som (Mesa) e iluminação deverão ser, durante todo o dia do show, bem como, se for o caso, durante eventual ensaio, liberados à CONTRATADA para as devidas montagens e testes. Os equipamentos de sonorização e iluminação mencionados no RIDER serão providenciados e custeados pela CONTRATANTE e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda, com antecedência, no dia da apresentação.

2.2.9.1 - Deverá ser assegurado à CONTRATADA tempo suficiente para a montagem de seus equipamentos/cenário/iluminação complementar (se for o caso), bem como mixagem de palco e PA e afinação de instrumentos.

2.2.10 - Após a realização do show, deverá a CONTRATADA providenciar imediatamente as liberações necessárias, bem como o suporte para a desmontagem, embarque e saída de todos os equipamentos da CONTRATADA.

2.2.11 - É proibido o acesso ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas devidamente credenciadas pela produção da CONTRATADA.

2.2.12 - No caso de apresentação de outras bandas/artistas no mesmo evento, a CONTRATADA deverá ser informada com antecedência, para os devidos ajustes e esclarecimentos.

2.2.13 - Caso a apresentação seja cancelada como consequência de caso fortuito ou força maior, que impeça a realização do evento pela CONTRATANTE ou do show pela CONTRATADA (a exemplo do possível cenário pandêmico), as partes poderão optar por uma nova apresentação, em data a ser acordada de forma consensual, ficando mantidas as demais disposições deste Contrato.

2.2.14 - Na hipótese acima, as partes poderão ainda optar pelo cancelamento definitivo do show, hipótese em que a CONTRATADA ficará obrigada à devolução dos valores adiantados pela CONTRATANTE, sem qualquer outro ônus.

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1 – DA CONTRATANTE:**

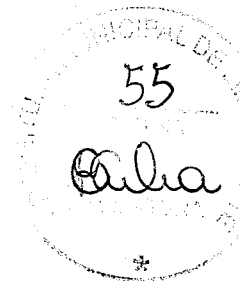
- Aplicar penalidades à contratada, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pela contratada, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento a Contratada, conforme disposto neste contrato;
- Notificar, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o pagamento dos serviços observando as exigências deste contrato;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Fiscalizar a execução deste contrato;
- Providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação e sonorização, bem como a estrutura de palco, camarim e energia elétrica necessárias à realização do show, para tanto, a CONTRATANTE poderá contratar pessoa física ou jurídica terceirizada, que realizará as referidas



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



instalações.

- Proibir o uso dos equipamentos da CONTRATADA por terceiros, salvo se permitido expressamente pela CONTRATADA;
- Ressarcir quaisquer danos que sejam causados aos equipamentos da CONTRATADA por culpa ou dolo da produção local ou de terceiros tais como os causados por picos de energia, quedas de palco, invasão de palco por pessoas não autorizadas, furtos, incêndios, etc;
- Manter a energia elétrica suficientemente estável e contínua para a realização do show, utilizando a rede pública ou, se for o caso, geradores particulares, observando-se as instruções do RIDER técnico;
- Recolher as taxas devidas ao BCAD;
- Providenciar todas as liberações legais necessárias, para que o show possa ocorrer na data e local convencionado.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA SEGURANÇA

- Cabe à CONTRATANTE fornecer segurança particular para a total integridade física dos ARTISTAS e sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos, ora utilizados, na realização do evento contratado, para tanto, a CONTRATANTE poderá se valer de contratação pessoa física ou jurídica terceirizada, que realizará os serviços. Se for o caso, a CONTRATANTE deverá também comunicar a segurança pública a respeito da realização do evento.
- A CONTRATANTE deverá zelar pela máxima segurança do público e das pessoas envolvidas com a realização do evento, com a contratação de profissionais qualificados e em número suficiente para evitar quaisquer danos a quem quer que seja. Deverá, assim, buscar orientação prévia junto às autoridades públicas e/ou junto a empresas especializadas, para que possa atender, sem qualquer deficiência, todas as necessidades no tocante à segurança do evento.

### 3.2 - DA CONTRATADA:

- Assegurar a presença do artista RUCHEENA com todos os integrantes, e a realização do show musical conforme descrito neste contrato, salvo as situações de caso fortuito ou força maior;
- Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o Município recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Contrato;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo ARTISTA, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução deste Contrato;
- Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do MUNICÍPIO, especialmente no que tange ao cumprimento de suas normas internas e de segurança;
- Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua existência, a pedido do MUNICÍPIO;
- Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente à sua assinatura, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça José Celso Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



continuidade desta contratação:

- Fazer apresentar-se o artista mencionado, no local, hora e data previamente estabelecido neste contrato, com produção completa do espetáculo;
- Realizar o pagamento do cachê artístico devido ao Artista e sua equipe;
- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente aplicável aos trabalhos afiançados à natureza do objeto contratado, além das normas indicadas no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste;
- Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução desta, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou paraterrêneo;
- Fornecer previamente o "Set list" para liberação do ECAD;
- Responsabilizar-se pelo pagamento do Artista, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas com transporte, alimentação e estadia, dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show;
- Identificar a sua equipe de profissionais;
- Providenciar as licenças para atuação dos músicos no show;
- Fornecer fotos e logomarcas do Artista, para serem incluídas em peças promocionais de divulgação tais como: ingressos, flyers, cartazes, out-doors, dentre outros;
- Envidar seus melhores esforços no preparo e execução da apresentação artística para a qual foi contratado;
- Fornecimento de 20 (vinte) pulseiras de acesso ao camarim para atendimento no dia do show.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica a CONTRATADA, obrigada, a cumprir as seguintes providências mínimas abaixo:

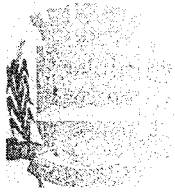
- É proibida qualquer manifestação política em cima do palco, durante a apresentação;
- É proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa, exceto mídias dos patrocinadores de carreira do Artista, em local definido de comum acordo com a CONTRATANTE;

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**4.1 -** A despesa com a execução deste contrato é de **RS 71.450,00 (setenta e um mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme proposta apresentada pelo contratado anexada aos autos processuais.

**4.2 -** O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, nas seguintes condições:

- 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato;
- 50% (cinquenta por cento) no dia do show, em cheque administrativo.



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praca Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



4.3 - Deverá ser emitida Nota Fiscal pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das referências tributárias e/ou previdenciárias.

4.4 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o MUNICÍPIO deverá devolver à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias.

4.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, sendo vedado a Contratada suspender a execução do serviço.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, bem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

4.6 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, conforme este contrato, a CONTRATADA dará ao MUNICÍPIO, plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços nele discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

4.8 - A CONTRATADA fica desobrigada de realizar o show em caso de atraso no pagamento das parcelas descritas na cláusula 4.2.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação específica consignada no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116

**CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES E SANCÕES**

6.1 - Em caso de não cumprimento total ou parcial das condições previstas neste contrato, a Prefeitura poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

6.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas e penalidades:

6.2.1 - 50% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso do Artista não comparecer para a apresentação no dia 23 de Setembro de 2023, salvo motivo fortuito ou de força maior, mais a devolução de integralidade da quantia paga.



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praca Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



6.2.2 - 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA desistir do contrato, mais a devolução integral da quantia paga;

6.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 60 minutos na apresentação dos artistas, por culpa não imputável à administração, bem como pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sem prejuízo da apresentação do show;

6.2.4 - Impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do art. 87, III da Lei nº 8666/93;

6.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8666/93

6.2.6 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, após regular processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

6.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para pagamento.

6.4 - Em caso de não realização do show por culpa ou desistência da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito ao recebimento do valor integral desta contratação, a título de indenização pela reserva da data.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei no 8.666/93, formalizadas previamente por termo Aditivo, que passará a integrar o presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 - O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura até dia **30/09/2023**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8.666/93, desde que presentes os pressupostos legais.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3- Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato:



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua General Góes, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



- a) Interromper a execução de objeto contratado sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;
- b) Não satisfazer as exigências do Contrato contidas no presente contrato, notadamente quanto ao cumprimento do artista principal;
- c) Não se Contratarada se conduzir dolosamente.

9.4 - A decisão administrativa do amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

10.1- A Contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

14.1- Foi eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.


E por serem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 01 de Julho de 2023.


  
 Marce Ferreira, Vigário Santelli  
 Prefeitura Municipal  
 Contratante

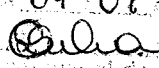
  
 A3B EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA  
 Contratada

Testemunhas:

  
 Nome: 062.365.196-07

  
 Nome: 139.414.656-00

Assessoria Jurídica:  
  
 Lorena Lacerda Furtado de Paula  
 ASSESSORA JURÍDICA  
 OAB/MG 195.639

PUBLICADO E LITIGADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL  
 04.07.23  
  
 Prefeitura Municipal de Lima Duarte